



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

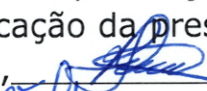
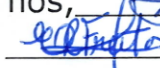
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10:30 horas, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Alberto Raimundo Gomes dos Santos. Destaca-se, inicialmente, que, não obstante a pauta tenha sido publicada para as 15h, houve necessidade de antecipar a sessão em razão da Sessão da Seção Criminal designada para o turno vespertino, da qual participam os(as) Desembargadores(as) Ivone Bessa Ramos e Pedro Augusto Costa Guerra. Inicialmente foi discutida a ata da sessão do dia 10 (dez) de setembro de 2025, a qual foi aprovada na íntegra. Após, foram apresentados 4 (quatro) processos administrativos para julgamento, sendo dois devidamente publicados (TJ-ADM-2024/43933 e SEI nº 80506517.000027/2025-79) e dois extrapauta (SEI 80506574.000064/2025-01 e TJ-COI-2024/11262). Na sequência, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/43933**, que trata de Proposta de Emenda Regimental destinada a estabelecer critério de desempate em favor da criança e do adolescente nos processos de competência originária ou recursal. Na oportunidade, o Relator, Excelentíssimo Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos, determinou a retirada de pauta do referido processo, em razão da necessidade de análise mais aprofundada da matéria. Seguindo-se, foi posto em julgamento o processo administrativo **SEI nº 80506517.000027/2025-79**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que versa sobre o Pedido de alteração da Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre projeto-piloto de implementação e funcionamento do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado da Bahia. Após a leitura do opinativo, a Relatora destacou as alterações propostas, relativas à inclusão de parágrafo no art. 7º, atribuindo à Vara de Auditoria Militar, mediante Juiz Auxiliar designado pela Presidência, a competência do Juiz das Garantias nos feitos de crimes militares, e à revogação do parágrafo único do art. 9º, que previa a obrigatoriedade de repetição presencial da audiência de custódia por videoconferência. Ressaltou que as mudanças se justificam por razões constitucionais, técnicas e operacionais, bem como pela suficiência da

gma

audiência virtual, desde que garantidos os direitos fundamentais da pessoa presa. Posta em votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade, conforme **Opinativo nº 37/2025**, que opinou pela aprovação integral da proposta de alteração da Resolução TJBA n.º 31/2024, para (i) inserir § 2.º ao art. 7.º, estabelecendo que, nos feitos relativos a crimes militares, a competência do Juiz das Garantias será exercida pela Vara de Auditoria Militar, mediante Juiz Auxiliar designado pela Presidência, e (ii) revogar o parágrafo único do art. 9.º relativo à obrigatoriedade de repetição presencial da audiência de custódia realizada por videoconferência quando convertida a prisão em flagrante em preventiva. Logo após, foi posto em julgamento os processos administrativos nº **SEI 80506574.000064/2025-01/ TJ-ADM-2025/62503**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre Proposta de Resolução que visa atribuir competência exclusiva à 9ª Vara Criminal de Salvador no que toca ao processamento e julgamento de feitos relacionados aos "crimes de ódio", assim como os crimes estatuídos na Lei nº 7.716/89 e os casos de homofobia e transfobia. Após sucinta leitura do Opinativo, o Relator salientou que, diante da elevação dos indicadores relativos à ocorrência de crimes de ódio, buscou-se fortalecer o combate e a punição a atos de discriminação, preconceito e intolerância motivados por características como raça, religião, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, entre outras. Ressaltou, ainda, a crescente conscientização acerca da necessidade de prevenir e reprimir tais condutas, motivo pelo qual se propôs atribuir à 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador competência cumulativa e exclusiva para o processamento e julgamento dos feitos relacionados à matéria, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional e reforçar a atuação do Poder Judiciário baiano em favor de seus jurisdicionados. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 39/2025**, que opinou pela aprovação das propostas de Resolução que visam atribuir à 9ª Vara Criminal da Comarca de Salvador competência concorrente para os crimes comuns e, privativa, para processar e julgar os feitos criminais relacionados às infrações penais resultantes de condutas discriminatórias fundadas em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, condição social, orientação de gênero e sexual, compleição física, sem prejuízo de outras modalidades discriminatórias, previstas e/ou enquadráveis na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, com suas alterações, denominados "crimes de ódio", apresentadas pelos Excelentíssimos Desembargadores Rolemberg Costa e Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, na forma delineada no presente opinativo. Por fim, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-COI-2024/11262**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que versa sobre a Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o art. 119-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a competência da Comissão Gestora de Precedentes e de ações coletivas (COGEPAC). Após breve leitura do Opinativo, o Relator ressaltou que a versão atualizada e consolidada do Regimento Interno desta Corte de



Justiça ainda mantém os incisos III a XIV do art. 119-B, que, por sua vez, foram absorvidos pelo novo texto aprovado. Destacou que a permanência simultânea de dispositivos tacitamente revogados ou substituídos por nova redação viola a coerência lógica e sistemática da norma consolidada, além de gerar insegurança jurídica. Assim, considerando que os referidos incisos já foram incorporados ao novo texto, salientou a necessidade de mero ajuste formal de consolidação, nos termos do § 2º, inciso XI, do art. 13 da Lei Complementar nº 95/1998, que autoriza a declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por atos posteriores. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 32/2025**, que opinou pela aprovação da proposta para suprimir os incisos III a XIV, art. 119-B, do Regimento Interno do Tribunal do Estado da Bahia, na forma ora proposta. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por nós,  Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário,  Edlene Rebouças de Freitas, Técnica Judiciária, e pela Presidente desta Comissão.



Desembargadora Ivone Bessa Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno